



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 1918/2025

DA 9^a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N° 1660/2024

RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.023/2024, de autoria do Exmo. Sr. Dep. Delegado Leonam, que “Dispõe sobre a criação do plano estadual de combate ao crime de perseguição (stalking), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente a matéria foi encaminhada a esta 9^a Comissão com base no art. 126, IX do Regimento Interno.

O referido projeto visa a criação de um plano estadual no intuito de instituir a política pública de combater o crime de perseguição, comumente denominado de *stalking*, além de dar suporte e prevenir essa prática delituosa no Estado de Alagoas. Contudo, vale ressaltar, que o parlamentar não está pretendendo punir duplamente o autor do ilícito, haja vista já ser previsto no Código Penal, art. 147-A. O que se pretende, é, portanto, a instituição de medidas educativas e de conscientização sobre o *stalking* e seus impactos na vida da vítima.

O projeto ainda prevê a capacitação de agentes públicos de segurança para identificação e atendimento às vítimas, bem como a criação de apoio psicológico, jurídico e social às vitimas.

Sendo assim, entendemos que o projeto visa benefícios na área da segurança pública de nosso Estado, razão pela qual e inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Abril Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 09 de de 2025.

Celso Belchior PRESIDENTE

AA RELATOR

Processo nº 1660/2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Membro: Hauer

Membro: Fernando

Membro: Pi

Membro: _____